



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de setembro de 2.025.

Ofício nº 228/2025 – SJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
06774/2025	DATA: 09/09/2025 HORA: 16:51
PROTÓCOLO	Projeto de Lei Nº 132/2025 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com municípios do Estado de São Paulo Chave: FFD56	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 6.598/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com municípios do Estado de São Paulo visando à cooperação técnica para a atenção à fauna silvestre, dando outras providências.”*

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 132/2.025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com municípios do Estado de São Paulo visando à cooperação técnica para a atenção à fauna silvestre, dando outras providências.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com municípios do Estado de São Paulo, com a finalidade de viabilizar a oferta e a prestação de serviços voltados ao recebimento, triagem, atendimento veterinário, manutenção, monitoramento, reabilitação e posterior soltura de animais da fauna silvestre apreendidos ou resgatados no território dos municípios conveniados, mediante encaminhamento ao CETRAS – Centro de Triagem e Acolhimento de Animais Silvestres do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Os convênios regidos por esta lei observarão as diretrizes constantes do Anexo I – Modelo de Termo de Convênio, bem como a condições específicas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme Anexo II, a ser firmado entre os municípios conveniados, ambos partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Para fins de custeio do objeto deste convênio, será pactuada contrapartida financeira a ser paga mensalmente, nos valores e prazos estipulados no respectivo Plano de Trabalho, sendo que eventual inadimplência ensejará a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Parágrafo único. O valor da contrapartida de que trata o *caput* deste artigo será calculado com base nos preços públicos fixados por Decreto Municipal, considerando a categoria e porte dos animais.

Art. 4º As receitas oriundas dos convênios firmados nesta lei serão destinadas à conservação e manutenção das instalações, aquisição e manutenção de equipamentos e custeio da remuneração dos profissionais envolvidos no funcionamento e na execução das atividades do CETRAS de Santa Bárbara d'Oeste.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de setembro de 2.025.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

ANEXO I – Modelo de Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E O MUNICÍPIO DE _____, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A ATENÇÃO À FAUNA SILVESTRE

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, com sede na Avenida Monte Castelo, 1000, Jardim Primavera, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RAFAEL PIOVEZAN, doravante denominado **MUNICÍPIO PRESTADOR**, e de outro lado o MUNICÍPIO DE _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, doravante denominado **MUNICÍPIO USUÁRIO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento no artigo 75, XI e artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2019 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a prestação de serviços destinados ao recebimento, triagem, atendimento veterinário, manutenção, monitoramento, reabilitação e posterior soltura de animais da fauna silvestre apreendidos ou resgatados no território do **MUNICÍPIO USUÁRIO**, os quais serão encaminhados ao CETRAS – Centro de Triagem e Acolhimento de Animais Silvestres, mantido pelo **MUNICÍPIO PRESTADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO USUÁRIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO USUÁRIO**:

I - efetuar, às suas expensas, o transporte dos animais da fauna silvestre recolhidos em seu território até o CETRAS;

II - adotar imediatamente as medidas de primeiros socorros e cuidados emergenciais ao animal, quando necessário;

III - apresentar relatório contendo todas as informações disponíveis sobre a localização, condições de saúde, medidas adotadas e demais dados relevantes sobre o animal resgatado;

IV - efetuar o pagamento mensal do valor pactuado, nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo;

V- comunicar previamente, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, a entrega de cada animal ao CETRAS;



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

VI - observar e cumprir todas as normas técnicas, instruções normativas e demais dispositivos legais aplicáveis à execução do objeto deste convênio;

VII - atender às diretrizes, protocolos e orientações expedidas pelo CONVENIADO no âmbito da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PRESTADOR

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO PRESTADOR**:

I - manter instalações físicas e equipe técnica adequadas para o recebimento, manejo, tratamento e reabilitação dos animais, no quantitativo estimado pactuado;

II - prestar atendimento integral aos animais recebidos;

III - receber e acolher os animais oriundos das ações de fiscalização, resgate ou entregas voluntárias da população realizadas pelo MUNICÍPIO USUÁRIO;

IV - realizar, sempre que possível, a reintegração dos animais recuperados ao seu habitat natural;

V - emitir e arquivar relatórios periódicos contendo o histórico de atendimentos e controle dos animais recebidos;

VI - registrar os valores recebidos e respectivos atendimentos;

VII - manter a disponibilidade para acolhimento conforme metas definidas no Plano de Trabalho;

VIII - cumprir as normas legais aplicáveis, obtendo as licenças e autorizações necessárias;

IX - utilizar recursos exclusivamente para o objeto pactuado;

X - submeter à aprovação ações de divulgação conforme identidade visual do MUNICÍPIO USUÁRIO, de ações referentes ao presente convênio;

XI - gerenciar adequadamente os recursos financeiros recebidos;

XII - apresentar relatórios de execução física e financeira, conforme exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA NATUREZA DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO USUÁRIO** pagará ao **MUNICÍPIO PRESTADOR**, a título de contrapartida financeira pelos serviços pactuados, o valor mensal fixo de R\$



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

_____, conforme previsão estabelecida no Plano de Trabalho anexo, observados os prazos e condições ali definidos.

Parágrafo Primeiro. O valor mensal pactuado é fixo e independe da utilização efetiva da estrutura, contemplando a disponibilização e a manutenção da capacidade operacional do CETRAS para recepção e atendimento dos animais especificados no objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo. O valor mensal poderá ser revisto, por acordo entre as Partes, se o número real de animais atendidos for significativamente diferente do previsto no Plano de Trabalho, devendo a revisão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, que incluirá um novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante interesse de ambas as partes e ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

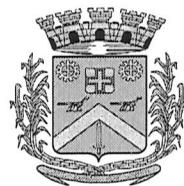
O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2019, pela legislação pertinente e pelas cláusulas ora pactuadas, obrigando as partes por si e seus sucessores.

Santa Bárbara d'Oeste, _____

Município de Santa Bárbara d'Oeste
RAFAEL PIOVEZAN

Município de [Nome]
Nome do Prefeito





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Referente ao Convênio para Atendimento de Animais da Fauna Silvestre

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Município Prestador: Município de Santa Bárbara d'Oeste

Município Usuário: _____

Objeto: Atendimento, triagem, manutenção, reabilitação e soltura de animais da fauna silvestre.

II – ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO DE ANIMAIS E VALOR MENSAL PACTUADO

CATEGORIA	QUANTITATIVO DISPONIBILIZADO MENSAL	VALOR PACTUADO MENSAL
Aves	_____	R\$ _
Mamíferos de pequeno porte (até 10 kg)	_____	R\$ _
Mamíferos de grande porte (acima de 10 kg)	_____	R\$ _
Outros animais	_____	R\$ _
Valor total mensal pactuado		R\$ _

III – VALOR MENSAL DE REPASSE PELO MUNICÍPIO USUÁRIO

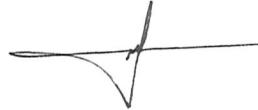
Valor mensal pactuado: R\$ _____

Observação: O valor contempla a disponibilidade para recepção e atendimento dos animais acima especificados, conforme estrutura e equipe técnica do CETRAS do Município Prestador.

IV – HORÁRIO DE RECEPÇÃO DOS ANIMAIS PELO CETRAS

Dias de atendimento: Segunda a Sexta-feira

Horário: Das _____ às _____





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Observação: Entregas deverão ser previamente comunicadas com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

V – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) O CETRAS compromete-se a manter estrutura física e equipe técnica adequadas à execução dos serviços.
- b) O presente plano poderá ser revisado a qualquer tempo mediante necessidade técnica ou por interesse das partes.

Município de Santa Bárbara d'Oeste
RAFAEL PIOVEZAN

Município de [Nome]
Nome do Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

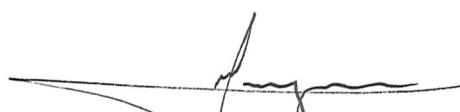
O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênios de cooperação técnica com municípios do Estado de São Paulo, visando à oferta e prestação de serviços especializados para o recebimento, triagem, atendimento veterinário, manutenção, monitoramento, reabilitação e posterior soltura de animais da fauna silvestre apreendidos ou resgatados em territórios conveniados, mediante encaminhamento ao CETRAS – Centro de Triagem e Acolhimento de Animais Silvestres deste Município.

A presente proposta encontra amparo na legislação ambiental vigente, que atribui aos entes federativos a responsabilidade compartilhada pela proteção da fauna silvestre. O fortalecimento de ações intermunicipais é medida necessária para garantir eficiência, racionalidade no uso dos recursos públicos e qualificação do atendimento prestado aos animais resgatados.

A estrutura já existente no Município, por meio do CETRAS local, possibilita a ampliação da atuação regional, promovendo não apenas a proteção efetiva da fauna, mas também o desenvolvimento de ações de educação ambiental e apoio técnico aos municípios conveniados. A formalização dos convênios se dará conforme modelo e plano de trabalho contidos nos anexos, de forma a assegurar a clareza, a transparência e a responsabilidade na execução das ações previstas.

Importa destacar que as receitas oriundas desses convênios serão aplicadas na conservação e manutenção do referido CETRAS, contribuindo para a sustentabilidade financeira do serviço.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal